

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1099/77

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar MATEMÁTICA, NOÇÕES DE LÓGICA E ESTATÍSTICA no Departamento de Matemática da Faculdade de Tecnologia de Bauru.

RELATOR : Conselheiro CELSO VOLPE

PARECER CEE N° 78 /78 - CTG - APROVADO EM 1° / 02 / 78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Tecnologia de Bauru submete à apreciação e aprovação deste Conselho Estadual de Educação o nome do Senhor JOSÉ ALVES DE SOUZA para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de MATEMÁTICA, NOÇÕES DE LÓGICA E ESTATÍSTICA, disciplinas do Departamento de Matemática.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo exame da documentação existente no Processo CEE n° 1099/77, nota-se tratar-se de mesmo licenciado em Matemática, Senhor JOSÉ ALVES DE SOUZA, que a Faculdade de Ciências propôs para docente das disciplinas Estatística, Probabilidade e Geometria, Processo CEE n° 1296/77, e que este Conselho houve por bem não concordar com a sua contratação, por insuficiência de títulos que o credenciasse a ministrar aulas dessas disciplinas.

Surpreende-nos a Faculdade de Tecnologia de Bauru, pertencente à mesma mantenedora da Faculdade de Ciências, propor, quase que concomitantemente, o Senhor JOSÉ ALVES DE SOUZA para ministrar aulas em outras disciplinas: MATEMÁTICA, NOÇÕES DE LÓGICA E ESTATÍSTICA, em total desacordo com o que preceitua a Deliberação CEE n° 08/76, no que concerne ao limite máximo de disciplinas que um docente pode assumir.

A titulação do interessado é insuficiente até mesmo para uma só disciplina das que foram propostas. É preciso que o Sr. José Alves de Souza, caso tenha interesse em se dedicar ao ensino superior, procure um curso de Pós-Graduação, no sentido de adquirir a formação universitária, necessária, bem como a especialização em alguma área, em que tenha pretensão a se dedicar.

Em face do exposto, não somos favorável à contratação proposta.

## II - CONCLUSÃO

Contrário à indicação do Sr. JOSÉ ALVES DE SOUZA para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas das disciplinas MATEMÁTICA, NOÇÕES DE LÓGICA E ESTATÍSTICA, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Tecnologia de Bauru, por insuficiência de currículo.

São Paulo, 18 de janeiro de 1978

a) Cons. CELSO VOLPE - Relator.

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1.978.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência.